



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2002

GOIÂNIA, 12 DE JULHO DE 2002 - SEXTA-FEIRA

Nº 2.963

LEI	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 01
DESPACHOS	PÁG. 08
EXTRATOS DE CONTRATO	PÁG. 08
AVISO	PÁG.10
NOTIFICAÇÕES	PÁG.10

LEI

LEI Nº 8105, DE 10 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre denominação de via pública e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada "AVENIDA PROFESSOR ALFREDO DE CASTRO", a via pública já existente, conhecida como "antiga estrada para Bela Vista".

Parágrafo único. Esta avenida inicia-se no Parque das Laranjeiras, na rotula de interseção da Alameda Contorno com a Avenida das Laranjeiras, prosseguindo no sentido do Parque Acaalanto, Parque Santa Cruz, Chácara do Governador, Conjunto Fabiana, e terminando no Jardim Mariliza, na interseção da Avenida Barbosa Rodrigues com a Avenida Engles.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Élio Garcia Duarte
Eliádio Fiorini Neto
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
Irani Inácio de Lima
John Mivaldo da Silveira
José Humberto Aidar
José Humberto de Oliveira
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Luiz Carlos Orro de Freitas
Maria Aparecida Elvira Naves
Olivia Vieira da Silva
Otaliba Libânio de Moraes Neto
Sandro Ramos de Lima
Sérgio Paulo Moreyra
Vaidi Camarcao Bezerra
Walderis Nunes Loureiro

DECRETOS

DECRETO Nº 1316, DE 04 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear MARIA LUCÉLIA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1318, DE 04 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear DIOEMES PEREIRA DOS SANTOS** para exercer cargo, em comissão, de Coordenador-3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 5 de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1319, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, LUIZ CARLOS DOS SANTOS** (matrícula nº 501344-1) do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 1, símbolo FG-1, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 05 de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1322, DE 05 DE JULHO DE 2002.

Aprova Normas para o Funcionamento do Comércio Ambulante no Município de Goiânia, reguladas pela Lei Complementar n.º 014/92.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas anexas para funcionamento do Comércio Ambulante no Município de Goiânia;

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Considera-se comércio, atividade ou serviço ambulante, para o efeito deste Decreto, o exercício de porta em porta ou de maneira móvel nos logradouros públicos ou em locais de acesso ao público, sem direito a neles estacionar, que será autorizado com a observância das seguintes condições:

- I - interesse público;
- II - interesse manifesto pela população;
- III - interesse social;
- IV - localização viável.

Art. 2º A atividade ambulante será organizada, orientada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Fiscalização.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Ficam criadas as comissões regionais, constituídas com 01 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria Especial de Assuntos Comunitários;
- II - Diretoria de Operação da Secretaria Municipal de Fiscalização;
- III - Secretaria Municipal de Ação Integrada;
- IV - Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT;
- V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN;
- VII - Departamento da Indústria e Comércio da - SEDEM;
- VIII - Departamento de Controle de Atividades Informais - SEDEM;
- IX - conjunto das Associações de Moradores dos Bairros situados na área da respectiva região;
- X - ambulantes dos bairros situados nas áreas da respectiva região;

Art. 4º As comissões regionais compete, no âmbito de sua jurisdição:

I - definir o zoneamento dos locais possíveis ao desempenho da atividade ambulante, levando em consideração:

- a) índice de frequência das pessoas que permita o exercício da atividade;
- b) a existência de espaços livres para a exposição das mercadorias;
- c) o tipo de mercadoria;
- d) garantia de fluxo livre para a circulação de pedestres.

II - estabelecer o número de vagas para o exercício da atividade de ambulantes no âmbito da região.

III - após o diagnóstico e levantamento de vagas, o estudo referido no inciso I deste artigo será encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º O poder público, no prazo de trinta dias após a conclusão dos trabalhos das comissões regionais, baixará, por ato próprio, o número de vagas por região destinadas ao comércio ambulante.

Art. 6º A deliberação para a atividade ambulante será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após análise e parecer da comissão administrativa permanente própria, nomeada pelo órgão.

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo terá regimento interno elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09
Parque Losandes - Goiânia-GO
CEP: 74.803-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

Art. 7º Os ambulantes deverão portar sempre os seguintes documentos:

I - crachá de identificação fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - carteira de identidade e carteira profissional;

III - nota fiscal de aquisição da mercadoria à venda, exceto os produtos alimentícios artesanais de fabricação caseira;

Art. 8º Será permitida a atividade ambulante, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em veículos motorizados ou não, na comercialização de sorvetes, refrigerantes, doces, pipocas, amendoins, balas, sanduíches, cachorro quente, pastel, churrasquinho, pamonha, coco e milho verde, nas proximidades de praças, estádios esportivos, parques de diversão, circos e nas fábricas, em horário de refeição.

Art. 9º Não serão concedidos privilégios de exclusividade, em nenhuma hipótese, às associações, sindicatos ou entidades de representação de qualquer natureza, que deverão sujeitar-se às normas deste Decreto.

Art. 10. Cada ambulante deverá manter, no seu equipamento, recipientes apropriados para armazenamento do lixo ali produzido.

Parágrafo único: Os sacos plásticos, contendo os resíduos e outros objetos degradáveis ao meio ambiente, deverão ser transportados pelos ambulantes aos *containers* disponibilizados pelo Município, dentro do horário previsto para o encerramento de suas atividades.

Art. 11. O ambulante exercerá suas atividades nas regiões determinadas pela administração municipal, no horário das 8 às 18 horas.

Parágrafo único. Será permitido o exercício das atividades de ambulante em horário especial somente nos casos de atividades de caráter eventual.

Seção I

DO COMÉRCIO AMBULANTE NOS BOSQUES E PARQUES

Art. 12. A atividade ambulante nos bosques e parques de Goiânia será de responsabilidade e sob o planejamento conjunto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º O ambulante deverá:

I - oferecer produtos de boa qualidade, de acordo com as normas técnicas da Vigilância Sanitária, a preços condizentes com o mercado e em plena conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90;

II - comercializar somente os produtos autorizados;

III - zelar pela higiene, limpeza e conservação do local onde está instalado, dos sanitários públicos e suas imediações;

IV - observar as normas de uso, funcionamento e ocupação do parque ou bosque.

§ 2º O ambulante que se ausentar do local onde desenvolve suas atividades, por um período superior a 30 (trinta) dias, perderá o direito de exploração da atividade naquele local, podendo ser substituído por outro que constar em lista de espera.

§ 3º A promoção de cursos de orientação aos ambulantes ocorrerá em períodos determinados e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO E LICENCIAMENTO

Art. 13. A autorização e a fiscalização da atividade de ambulante cabe ao órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Fiscalização, respectivamente.

Art. 14. As vagas existentes para o comércio ambulante serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por

ordem de requerimento, atendendo aos critérios estabelecidos de acordo com a pontuação definida no Anexo I.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá divulgar e manter, em local visível ao público, a relação das pessoas que requereram a autorização para atividade de ambulante, em ordem cronológica, bem como a relação das pessoas autorizadas com as respectivas pontuações.

Art. 15. A deliberação para a atividade de ambulante será feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após análise e parecer da comissão técnica e administrativa tratada no art. 6º deste Decreto.

Art. 16. O interessado deverá, além de preencher a ficha sócio-econômica fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - cópia do CPF;

III - comprovante de residência no Município de Goiânia ou entorno há, no mínimo, 02 (dois) anos ou comprovante de domicílio eleitoral em Goiânia ou entorno;

IV - certidões negativas fornecidas pelos cartórios distribuidores cíveis e criminais, nas esferas Estadual e Federal;

V - duas fotografias 3 x 4;

VI - declaração da Secretaria de Segurança Pública, quando for o caso de egresso do sistema penitenciário;

VII - certificado de propriedade, quando se tratar de veículo motorizado ou *trailer*;

VIII - prova de ter sido o veículo ou unidade vistoriado pelo órgão sanitário competente do Município, em nome do requerente, quando se tratar de comércio de gêneros alimentícios;

§ 1º Os documentos referidos no *caput* deste artigo deverão ser apresentados mediante cópias devidamente autenticadas.

Art. 17. A autorização para o exercício da atividade ambulante é pessoal, intransferível e concedida em caráter precário, devendo a autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico examinar o pedido inicial e concluí-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do protocolo na repartição competente.

Art. 18. Não será expedida a autorização para atividade ambulante nas seguintes situações:

I - em frente à entrada de edifícios e repartições públicas, quartéis, escolas, hospitais, estabelecimentos bancários, templos religiosos, monumentos públicos e bens tombados e outros locais inconvenientes, a critério do órgão licenciador;

II - a menos de 50 (cinquenta) metros de estações de embarque de passageiros;

III - a menos de 50 (cinquenta) metros de estabelecimentos que vendam, exclusivamente, os mesmos produtos;

IV - a menos de 08 (oito) metros das esquinas, de logradouros públicos, em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas.

V - Não será concedida, no período de 05 (cinco) anos, autorização àquele que tenha alienado, a qualquer título, ou transferido irregularmente este direito, cujo prazo será contado do ato de conhecimento da alienação ou transferência irregular.

Art. 19. Deferida a autorização para o exercício da atividade ambulante, será expedido o documento de autorização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante apresentação de Alvará Sanitário, quando for o caso.

Art. 20. As autorizações dos ambulantes deverão ser revalidadas anualmente, na época própria, conforme avaliação da comissão permanente administrativa do órgão competente, dispensadas as formalidades do requerimento, mediante a apresentação da guia de autorização anterior, obedecendo ao calendário fiscal.

Art. 21. É vedada a liberação de mais de uma concessão ao mesmo ambulante.

Art. 22. O ambulante poderá, a qualquer tempo, solicitar baixa de sua autorização, desde que quitados os débitos com o Município.

Art. 23. Ocorrendo invalidez permanente ou o falecimento do comerciante ambulante, a autorização poderá ser transferida ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e, na falta deste, ao parente em 1º grau mais próximo, segundo a ordem de sucessão hereditária fixada em lei e no interesse manifesto da parte.

Parágrafo único. O requerimento de transferência, devidamente instruído com o laudo da incapacidade ou certidão de óbito, será apresentado ao órgão competente no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena da caducidade da autorização.

Art. 24. Os ambulantes responderão civil e criminalmente pelos atos de seus prepostos ou substitutos eventuais.

Art. 25. É permitido ao ambulante contar com um auxiliar, o qual poderá representá-lo, desde que seu nome figure na autorização.

Art. 26. Na autorização deverá constar entre outros elementos:

- I - o nome, qualificação e endereço do ambulante;
- II - a espécie de mercadoria a ser vendida;
- III - o número do processo de aprovação do veículo a ser utilizado, quando for o caso;
- IV - o nome e qualificação do auxiliar.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES GERAIS

Art. 27. São obrigações dos ambulantes:

- I - portar a autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o Alvará Sanitário, quando for o caso;
- II - usar de urbanidade e respeito com o público em geral, bem como acatar a ordem emanada das autoridades municipais;
- III - usar, durante o período em que exerce sua atividade, jaleco padronizado e demais exigências da Vigilância Sanitária, quando se tratar de exploração comercial na área de alimentação;
- IV - respeitar rigorosamente os horários estabelecidos neste ato;
- V - manter a disciplina durante o trabalho, respeitar os padrões de higiene, obedecendo à legislação sanitária, estabelecendo-se somente nos locais predeterminados e, ainda, vender apenas os produtos autorizados;
- VI - tratar os demais comerciantes ambulantes com urbanidade e respeito.

Art. 28. É proibido aos ambulantes:

- I - exercer suas atividades fora do local para o qual foi autorizado;
- II - utilizar-se das árvores e postos existentes no local para exposição de suas mercadorias;
- III - exercer atividade em estado de embriaguez;
- IV - transferir, negociar, locar, ceder ou doar a outrem, sob qualquer título ou pretexto, sua autorização de atividade ambulante;
- V - utilizar-se de sistema de ampliação de som fora dos padrões permitidos em lei;
- VI - utilizar gás de cozinha (GLP), sem autorização do corpo de bombeiros;
- VII - preparar alimentos no local, exceto: pipocas, algodão doce, amendoim, milho verde, churros, cachorro quente, churrasquinho e produtos pré fabricados para cocção em veículos apropriados;
- VIII - usar de caixotes como assento ou para exposição de mercadoria sobre o passeio.

Art. 29. Constitui também proibição aos ambulantes a comercialização dos seguintes artigos:

- I - bebidas alcoólicas;
- II - armas e munições;
- III - substâncias inflamáveis e explosivos;
- IV - quaisquer espécies de artigos que ofereçam perigo à saúde ou à segurança pública, bem como o que seja proibido legalmente.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 30. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste Decreto acarretará ao faltoso as seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - cancelamento da autorização para a atividade pelo período de 15 (quinze) dias;
- III - apreensão das mercadorias

IV - cancelamento da autorização para atividade, a critério do poder público, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

V - Quando o ambulante estiver exercendo atividade fora do local ou região na qual foi autorizado, o cancelamento será sumário.

Art. 31. Os procedimentos fiscais serão executados em observância ao disposto na Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO VI

DA TRIBUTAÇÃO

Art. 32. As taxas devidas pelo licenciamento para o exercício da atividade ambulante serão cobradas de acordo com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Aplicar-se-á igualmente o Código Tributário Municipal, no referente à isenção e imunidades.

Art. 33. Por motivo de interesse público, a autoridade competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá, a qualquer tempo, transferir o local do exercício das atividades do ambulante, na forma da lei.

Art. 34. Em eventos festivos oficiais, o exercício da atividade ambulante poderá ser regulado por disposição específica do órgão competente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os ambulantes autorizados antes da vigência deste Decreto terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem às novas exigências, resguardadas as normas de vigilância sanitária.

Art. 36. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Anexo I

Tabela de pontuação do perfil sócio econômico para seleção de titulares de concessões públicas para o comércio ambulante.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
1. Deficiente visual	
1.1 parcial	30
1.2 total	60
2. Deficiência física para locomoção	60
3. Sofrimento mental	30
4. Egresso do sistema penitenciário	
4.1 Há menos de três anos	20
4.2 Entre três e cinco anos	40
4.3 Há mais de cinco anos	60
5. Jovem desempregado de 16 a 30 anos	60
6. Mulher	
6.2 Chefe de Família	20
6.3 Viúva	20
6.4 Mãe solteira	20
6.5 Divorciada/ separada	20
7.0 Mulher com idade superior a 45 anos	50
8. Tempo do comércio ambulante	
8.1 Um até dois anos	15
8.2 Entre dois e três anos	25
8.3 Entre três e cinco anos	30
8.4 Mais de cinco anos	50

8.5 A cada ano além de cinco, acrescenta-se	5
9. Pelo exercício da atividade no mesmo ponto	10
10. Se desempregado	
10. Um há menos de três anos	10
10. Dois há mais de três anos	20
11. Etnia negra	50
11. Comércio ambulante segurado da previdência social	30
12. Residente nos limites da região pleiteada pelo interessado	20

DECRETO Nº 1325, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **KÁTIA DINIZ DO PRADO CORREIA** (matrícula nº 497231-1), lotada na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no período de 8, 9, 10, 15, 16, 17 e 18 de julho de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 1.050,00** (um mil e cinquenta reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo a servidora apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1326, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **MARIA BERNADETE DOS SANTOS** (matrícula nº 63843), lotada na Secretaria Municipal de Educação, a empreender viagem à Cidade de Brasília-DF, no dia 9 de julho de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo a servidora apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1327, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **ALEIR FERRAZ TENÓRIO** (matrícula nº 259551), lotada na Secretaria Municipal de Educação, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 9 de julho de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), correndo a despesa à conta

de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo a servidora apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1328, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar **FRANCISCA NILVA CARNEIRO DE LIMA** do cargo, em comissão, de Coordenador-2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com retroação de efeitos a 28 de março de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1329, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar **EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA** (matrícula nº 496359-1) do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1330, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nomear **LUCIANO CÁSSIO RIZZO** (matrícula nº 217247-3) para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Jurídico, símbolo DAS-3, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 1º de julho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1331, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no § 1º, art. 115, incisos XIII e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

considerando o afastamento temporário, em virtude de férias, por parte do Diretor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Sr. João Batista do Nascimento (nomeado pelo Decreto nº 084, de 15 de janeiro de 2002), no período de 24 de julho a 07 de agosto de 2002;

considerando, ainda, a necessidade de continuidade dos trabalhos no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica delegada à Chefe de Gabinete, do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Sr. Arlene Carvalho de Assis C'limaco, sem remuneração, as atribuições referentes à assinatura de documentos e demais atos que se fizerem necessários na ausência do Titular do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, durante o período de 24 de julho a 07 de agosto de 2002.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1332, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.990.949-2/2002, de interesse de VEPEL-VEÍCULOS AUTO PEÇAS LTDA,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 9 e 10, situados à Rua do Algodão e Rua Dom Eduardo, Quadra 10-B, Bairro Rodoviário, nesta Capital, passando a constituir o Lote 9/10, com as seguintes características e confrontações:

Lote 9/10	Área	1.495,70m²
Frete para Rua do Algodão	39,04m	
Fundo dividindo com o Lote 11	27,64m + 18,60m	
Lado direito para a Rua Dom Eduardo	24,04m	
Lado esquerdo dividindo com o Lote 08	38,64m	
Pela linha curva	18,74m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1333, DE 05 DE JULHO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 8º, incisos I, II, III, letras "a" e "b", combinado com § 4º, da Emenda Constitucional nº 020/98,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "O", SUELY APARECIDA DEPERON (matrícula nº 51821), por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais, Vencimento: R\$

944,37 (novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), Qüinqüênios (05): R\$ 472,19 (quatrocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos) e Gratificação de Titularidade: R\$ 47,22 (quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), nos termos do Processo nº 1.779.042-1/2001.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1334, DE 05 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor do Município de Goiânia e legislação complementar e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 38, da Lei Complementar nº 015/92 e Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo responsável pela coordenação dos trabalhos de revisão do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia - PDIG - 2000/Plano Diretor do Município de Goiânia, e a Lei Complementar nº 031 - Lei de Uso e Ocupação do Solo, de 31 de dezembro de 1994, e outras leis complementares vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento, cuja atuação compreenderá o desenvolvimento de estudos e a redefinição das diretrizes de desenvolvimento e controle sobre o território municipal - Zonas Urbanas e Rural, com interfaces na Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 2º Os trabalhos a que se refere o art. 1º serão desenvolvidos pelos seguintes agentes públicos e técnicos:

- I - por membros do Poder Executivo;
- II - por técnicos de vários órgãos da Prefeitura de Goiânia;
- III - por técnicos que participam do Curso de Especialização em Planejamento e Gestão Urbana, ministrado pela Universidade Federal de Goiás - UFG;
- IV - por outros técnicos e servidores devidamente requisitados.

Art. 3º Fica estabelecido que o Grupo Executivo constituído participará dos trabalhos do Grupo responsável pela elaboração da Agenda 21, a título de cooperação mútua, tendo em vista a atividade e interesse comuns;

Art. 4º O Secretário Municipal de Planejamento designará os componentes do Grupo Executivo de que trata o artigo anterior, a partir do dia 1º de junho de 2002, por período determinado ou enquanto perdurar a realização dos trabalhos, ouvidos o Gabinete de Acompanhamento e Execução do Planejamento Integrado - GAEPI, e a Coordenação de Planejamento Integrado - COPI, conforme Decretos nºs 1.057, de 22 de maio de 2002 e 1.103, de 28 de maio de 2002.

Art. 5º O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) Coordenador Geral
- II. 05 (cinco) Coordenadores Técnicos
- III. 01 (um) Assessor Jurídico
- IV. 01 (um) representante do Poder Legislativo

Parágrafo único. Ao Coordenador Geral, além das atribuições descritas no art. 1º, compete:

- I. responsabilizar-se pelos encaminhamentos na realização de todas as fases da elaboração da revisão do Plano Diretor;
- II. prestar as necessárias informações ao Secretário Municipal de Planejamento sobre andamento dos trabalhos e outras secretarias, órgãos e conselhos, quando devida e oportunamente solicitadas;
- III. convocar e acompanhar a frequência dos componentes do Grupo;
- IV. promover a divulgação de todo o processo de elaboração do Plano e leis complementares.

Art. 6º Fica o Grupo Executivo autorizado a solicitar a colaboração de técnicos de notório conhecimento, integrantes da estrutura organizacional da Administração Municipal, assim como solicitar a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, universidades, ONGS e associações afins, para dar suporte técnico especializado aos trabalhos definidos por este Decreto.

Art. 7º O Grupo Executivo reunir-se-á de acordo com o determinado por seu Coordenador Geral, em acordo com os demais membros e considerando, ainda, a conveniência dos trabalhos.

Art. 8º A designação de servidor para compor o Grupo Executivo dar-se-á por ato do Secretário Municipal de Planejamento, no qual indicará:

- I. os nomes e cargos dos servidores;
- II. o valor da gratificação a ser arbitrado para cada servidor;
- III. a previsão do tempo de duração das tarefas de cada um.

Parágrafo único. As gratificações serão arbitradas pelo Secretário Municipal de Planejamento, não podendo ser superior a 1,0 (uma) UVFG, por hora trabalhada, quando fora do horário normal de expediente.

Art. 9º O Termo de Referência "Revisão do Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia - PDIG/Plano Diretor e Legislação Complementar" - norteará os trabalhos, podendo o Secretário Municipal de Planejamento formular normas complementares que se fizerem necessárias à realização dos trabalhos de revisão do Plano Diretor e demais legislações complementares.

Art. 10º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1335, DE 05 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre a estrutura da Agenda 21 Goiânia no âmbito da Administração Municipal, cria a Secretaria Executiva da Agenda 21 Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

considerando a fundamental importância da Agenda 21, adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, no dia 14 de junho de 1992,

considerando a competência municipal de dispor sobre assuntos de interesse local, preconizada no art. 11, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

considerando, ainda, essa atribuição e a necessidade de disciplinar a execução da Agenda 21 na Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Processo de implantação da Agenda 21 Goiânia será composto por quatro instâncias de participação:

- I - Coordenação Geral;
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Coordenação do Gabinete de Acompanhamento e Execução do Planejamento Integrado - GAPEI, e Coordenação de Planejamento Integrado - COPI, da Prefeitura, com base nos núcleos setoriais de planejamento, acompanhamento e avaliação;
 - c) Secretaria Executiva da Agenda 21 Goiânia.

II - Secretaria Executiva da Agenda 21 Goiânia, conforme disposto no art. 2º do presente decreto;

III - Fórum Permanente da Agenda 21 Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 457, de 08 de março de 2002;

IV - A comunidade em geral, por intermédio das chamadas Regiões Administrativas.

Art. 2º Fica instituída a Secretaria Executiva do Fórum Permanente da Agenda 21, objetivando viabilizar as propostas recebidas, a articulação, a coordenação e a elaboração da Agenda 21 Goiânia, operacionalizando e propondo metodologias, encaminhamentos e soluções.

Art. 3º A Secretaria Executiva da Agenda 21 Goiânia funcionará com a seguinte estrutura administrativa:

- a) 01 (um) Secretário Executivo,
- b) 02 (dois) assessores técnicos;
- c) 01 (um) Assessor Técnico-administrativo-financeiro;
- d) 11 (coordenadores) e 11 (onze) vice-coordenadores das regiões administrativas, goianienses, representantes dos órgãos da Prefeitura.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da Agenda 21 Goiânia contará com o apoio de assessores, servidores, técnicos, secretarias, serviços técnico-administrativos e financeiros da Prefeitura e de outros órgãos públicos e civis, todos devidamente requisitados e justificados.

Art. 4º Para desenvolver as ações necessárias, a Secretaria Executiva da Agenda 21 Goiânia poderá sugerir a criação, mediante exposições de motivos, de Grupos de Trabalho com prazo de funcionamento e custo determinados.

Art 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 18910845/2001

INTERESSADO: GOVESA Goiânia Veículos S/A

ASSUNTO: Cancelamento ou Exclusão de Débito

DESPACHO Nº494/2002 - À vista do contido nos autos, RESOLVO homologar o acordo celebrado entre a Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação de Áreas do Município, da Procuradoria Geral do Município, e GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S/A, proprietária do imóvel situado à Avenida Independência, Qd. 172, Lt. 2/4, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de R\$ 52.470,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta reais), bem como aprovar a minuta da escritura pública de desapropriação que se lhe segue.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 20235039/2002

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº495/2002 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor total de R\$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria Municipal de Educação, para os meses de julho, agosto e setembro de 2002, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 20023341/2002

INTERESSADO: Super Card Administradora de Cartões e Serviços Ltda

ASSUNTO: Convênio

DESPACHO Nº496/2002 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de convênio entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a SUPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, com o objetivo da concessão de empréstimos pessoais, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores detentores de cargos efetivos na administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Goiânia, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de julho de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

EXTRATOS DE CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: MARCOS ALEXANDRE CARVALHO ALVES.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos em regime de plantão de 24 horas, sendo que o CONTRATADO deverá prestar plantões semanais no PRONTO SOCORRO WASSILY CHUC, da CONTRATANTE.

DO VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), que correrão à conta da dotação orçamentária nº 2150.1375.020.2.092.3111-03-20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2150.1375.020.2.092.3111-03-20

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo conforme interesse das partes.

PROCESSO: 200.628.94

DATA: 20/06/02

EXTRATO DO CONTRATO N.º 092/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ERIKA PEREIRA DE SOUZA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos em regime de plantão diário de 12 horas, sendo que o **CONTRATADO** deverá prestar plantões semanais no PRONTO SOCORRO WASSILY CHUC, da **CONTRATANTE**.

DO VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2150.1375.020.2.092.3111-03-20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2150.1375.020.2.092.3111-03-20

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo conforme interesse das partes.

PROCESSO: 2.006.266-5/02

DATA: 24/06/02

EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CARLA REJANE DOS SANTOS E SOUZA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos em regime de plantão diário de 12 horas, sendo que o **CONTRATADO** deverá prestar plantões semanais no PRONTO SOCORRO WASSILY CHUC, da **CONTRATANTE**.

DO VALOR: Estima-se para a execução do presente Contrato a importância de R\$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2150.1375.020.2.092.3111-03-20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2150.1375.020.2.092.3111-03-20

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo conforme interesse das partes.

PROCESSO: 2.006.275-4/02

DATA: 24/06/02

DERMU
Rua 21 s/n - Vila Santa Helena
CEP 74.555-430
Fones: 524-8316/5250833/542208375
fax: 524-8300 - Fax: 524-8311
E-mail: dermu@goiania.go.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/02

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma CTESA ENGENHARIA LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 1º.07.02.

FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Tomada de Preços nº 001/02, homologada pela Resolução do Conselho nº 016/02, de 01.07.02, objeto do Processo nº 1.995.406-4, de 24.04.02.

OBJETO: Execução dos serviços de urbanização do Parque Ecológico Jardim Botânico, nesta Capital.

VALOR: Estima-se em R\$ 517.472,11.

PRAZO: 12 meses.

Goiânia, 1º de julho de 2002

Paulo Espindola Cardoso
Advogado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 007/01

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma KAVITERRA AREIAS E TRANSPORTES LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 01.07.02.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo I, ao Contrato nº 007/01, decorre do que consta do Processo nº 2.021.554-2, de 06.06.02.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 06 meses.

Goiânia, 01 de julho de 2002

Angela Maria Vieira Jacome
Procuradora Jurídica

VISTO:

Paulo Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU

CONTRATADOS: TV ANHANGUERA; TV SERA DOURADA; TV CULTURA/TBC; TV RECORD/GOYÁ; TV GOIÂNIA/BAND; RÁDIO TERRA/FM; RÁDIO BERRA DOURADA; RÁDIO MIL/FM; RÁDIO DIFUSORA DE GYN; RÁDIO ALIANÇAVAM; RÁDIO INTERATIVA/FM; RÁDIO ARAGUAMA/FM; RÁDIO 91/FM; RÁDIO UNIVERSITÁRIA/VAM; RÁDIO ANTENA 1/FM; RÁDIO EXECUTIVA/FM; LC PROPAGANDA - RÁDIO K; RÁDIO CBN ANHANGUERA; RÁDIO BRASIL CENTRAL FM; RÁDIO BRASIL CENTRAL AM; JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ; e. JORNAL O POPULAR.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO: Nº 017/02

DATA: 05 de julho de 2002

FUNDAMENTO: Decorre do Processo nº 2.036.913-2, de 03.07.02

OBJETO: Veiculação de anúncios de interesses político/institucional, relativos às obras de reurbanização dos Vales do Córrego Macombina e do Ribeirão Anicuns.

VALOR: R\$ 113.545,50 (cento e treze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Goiania, 05 de julho de 2002.

Adv. JOSÉ ALVARO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº ADHEMAR PALÓCCI
Presidente

COMDATA

COMISSÃO
Av. José Alvaro, nº 490
São Osmar
CEP: 74.110-060
Riv. 23 e 2323 - Fone: 514-1310

EXTRATO DO ADITIVO I AO CONTRATO CTJR 39/01

CONTRATANTES : COMDATA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia e REAL VIGILÂNCIA.

LOCAL E DATA : Goiânia, 01 de JULHO de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO

Licitação Convite n.º 07/01, processo administrativo n.º 17791893/01, com suporte na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIFICAÇÃO

Ficam alteradas as CLÁUSULAS: DÉCIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO; DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS; DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO, ficando com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - Pela prestação dos serviços a COMDATA pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$7.116,32 (sete mil, cento e dezesseis reais e trinta e dois centavos), perfazendo o total contratual de R\$83.395,84 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), sendo os pagamentos efetuados mediante apresentação da nota fiscal ou outro documento equivalente, após devidamente atestado o relatório mensal dos serviços prestados pelo Setor competente da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - Para o fiel cumprimento do que aqui se contratou, os recursos financeiros no valor global de R\$83.395,84 (oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos, são próprios da COMDATA e previstos no Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO

13.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 05/07/02, podendo ser prorrogado via aditivo desde que observado e sob condições contratuais, conforme estabelece o artigo 37 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Permanecem válidas e inalteradas todas as Cláusulas e Condições do Contrato Primário e dos Aditivos não conflitantes com este Instrumento.

AVISO

DERMU
Rua 24 - Jd. Vly Santo Helena
CEP: 74.289-330
Fones: 524-63198/524-6330/524-63273
Faxes: 524-4330 - Fax: 524-4311
E-mail: dermu@goiania.gov.br

**AVISO
JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO**

ÓRGÃO: DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
CONCORRÊNCIA Nº: 001/2002

OBJETO: visando a contratação de empresas de engenharia consultiva, para prestação dos serviços de consultoria, em diversas regiões nesta capital.

Lote 01 - 1ª classificada: INTERPLAN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Lote 02 - 1ª classificada: ONA S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

Lote 03 - 1ª classificada: EXTÓN ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

Lote 04 - a 1ª classificada deste lote é também a primeira classificada do lote 01, e que de acordo com o item 4.4 do Edital prevalece a maior diferença de nota final classificatória em relação ao segundo colocado, nesta hipótese fica a empresa INTERPLAN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., desclassificada deste lote, e consequentemente o mesmo fica sem vencedor.

Lote 05 - 1ª classificada: GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Goiania, 09 de julho de 2002.

Adv. José Alvaro dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Engº Adhemar Palócci
Presidente

NOTIFICAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o proprietário do imóvel da Inscrição Cadastral n.º 307.060.0262.000 - 0, que o seu pedido de alteração do imposto de territorial para predial, foi INDEFERIDO, pois o imóvel está em construção, porém, foi feito revisão de alíquota de acordo com o § 2º art. 11 da L.C. 061/97, que alterou o dispositivo da Lei nº 5.040/75, informamos ainda que deverá se dirigir a uma das lojas de atendimento, para retirada do DUAM para pagamento.

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA - DERIM, aos 27 dias do mês de junho de 2002.

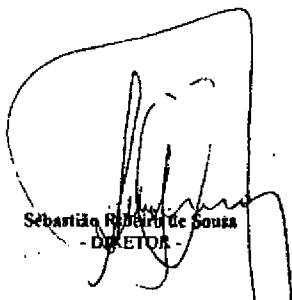
Sebastião Ribeiro de Sousa
DIRETOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o proprietário do imóvel da Inscrição Cadastral n.º 408.090.0308.000 - 1, que o seu pedido de revisão do valor venal, foi INDEFERIDO, pois a Lei 5.040/75 determina no seu artigo 29 que "a reclamação será apresentada na repartição competente da Secretaria de Finanças... observando o prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência na notificação"...

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA - DERIM, aos 27 dias do mês de junho de 2002.

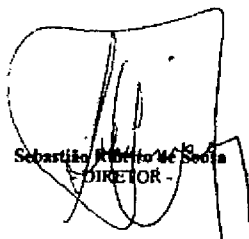

Sebastião Ribeiro de Sousa
- DIRETOR -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o proprietário do imóvel da Inscrição Cadastral n.º 351.221.0382.000 - 7, que o seu pedido de revisão do valor venal, foi INDEFERIDO, pois a Lei 5.040/75 determina no seu artigo 29 que "a reclamação será apresentada na repartição competente da Secretaria de Finanças... observando o prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência na notificação"...

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA - DERIM, aos 28 dias do mês de junho de 2002.


Sebastião Ribeiro de Sousa
- DIRETOR -

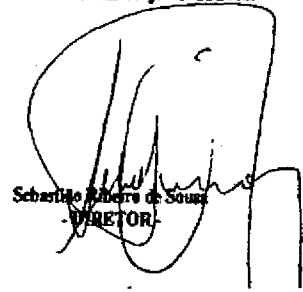
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o proprietário dos imóveis de Inscrições Cadastrais

n.ºs 334.310.0018.000 - 5, 303.087.0315.000 - 3, 330.092.0433.000 - 2, 437.047.0071.000 - 0, 401.016.0489.082 - 2, 305.026.0025.000 - 0, 375.035.0030.000 - 2, 418.099.0410.000 - 5, 412.132.0158.000 - 5, 437.049.0072.000 - 0, 347.079.0027.000 - 9, 309.023.0043.000 - 5, 417.009.0323.000 - 7, 418.094.0339.000 - 3, 418.091.0620.000 - 9, 401.082.0332.001 - 7, 411.117.0091.000 - 0, 415.138.0486.000 - 6, 418.115.0102.000 - 6, 414.006.0021.000 - 3, 424.071.0305.000 - 9, 418.021.0106.000 - 0, 311.016.0134.000 - 2, 365.036.0228.000 - 2, 106.026.0108.000 - 0, 326.184.0237.000 - 4, 326.019.0416.000 - 7, 212.072.0365.000 - 4, 208.069.0029.000 - 5, 208.069.0071.000 - 4, 208.069.0057.000 - 8, 208.069.0043.000 - 1, 208.069.0125.000 - 7, 208.069.0085.000 - 0, 208.069.0015.000 - 9, 418.021.0126.000 - 9, 415.121.0361.000 - 9, 119.044.0339.000 - 1, 132.002.0411.000 - 8, 418.050.0507.000 - 1, 218.008.0303.000 - 2, 423.002.0555.000 - 6, 435.008.0076.000 - 0M 229.014.0154.000 - 9, 229.016.0650.000 - 0, que o seu pedido de revisão do valor venal foi INDEFERIDO para o exercício de 2002, pois os valores estão de acordo com a Lei 5.064/2001, que aprova a Planta de valores/2002.

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA - DERIM, aos 04 dias do mês de junho de 2002.

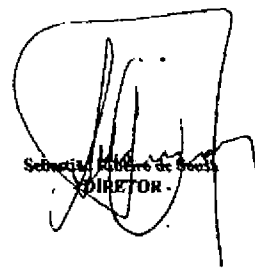

Sebastião Ribeiro de Sousa
- DIRETOR -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o proprietário dos imóveis de Inscrições Cadastrais n.ºs 417.023.0343.000 - 9, 443.008.0366.000 - 0, 443.008.0401.000 - 0, 443.008.0442.000 - 3, 443.008.0477.000 - 4, 443.008.0512.000 - 3 e 443.008.0547.000 - 4, que o seu pedido de revisão do valor venal foi INDEFERIDO para o exercício de 2002, pois os valores estão de acordo com a Lei 5.064/2001, que aprova a Planta de valores/2002.

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA - DERIM, aos 28 dias do mês de junho de 2002.

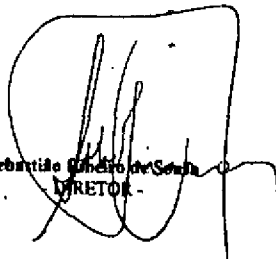

Sebastião Ribeiro de Sousa
- DIRETOR -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o proprietário do imóvel de Inscrição Cadastral nº 106.001.0297.000 - 0, que o seu pedido de revisão do valor venal, foi INDEFERIDO, pois a Lei 5.040/75 determina no seu artigo 29 que "a reclamação será apresentada na repartição competente da Secretaria de Finanças... observando o prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência na notificação"...

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA - DERIM, aos 28 dias do mês de junho de 2002.


Sebastião Antônio de Souza
DIRETOR

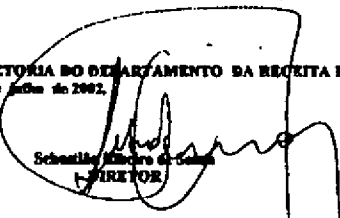
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA

NOTIFICAÇÃO

Notificamos o proprietário dos imóveis de Inscrições Cadastrais nºs

- 453.002.0359.000 - 4, 305.148.0103.000 - 7, 418.112.0745.000 - 0, 418.081.0279.000 - 6,
- 418.091.0259.000 - 7, 375.013.0440.000 - 4, 401.100.0287.000 - 5, 312.060.0066.000 - 6,
- 324.049.0857.000 - 1, 207.018.0963.000 - 0, 301.027.0364.000 - 3, 106.048.0412.000 - 0,
- 401.066.0258.036 - 4, 413.029.0166.000 - 2, 401.047.0339.001 - 6, 305.133.0117.000 - 0,
- 340.024.0237.000 - 0, 117.229.0131.000 - 6, 375.001.0061.000 - 3, 364.001.0520.000 - 0,
- 446.020.0304.000 - 0, 321.049.0070.000 - 2, 452.014.1291.000 - 8, 452.014.0447.000 - 7,
- 452.017.0095.000 - 6, 320.024.0453.000 - 8, 130.092.0217.000 - 1, 472.011.0165.000 - 9,
- 320.050.032.000 - 4, 432.006.0400.000 - 1, 305.149.0245.000 - 7, 431.131.0145.000 - 0,
- 443.008.0547.000 - 4, 320.029.0374.000 - 5, 320.050.0412.000 - 1, 468.076.0050.000 - 2,
- 446.023.0246.000 - 8, 303.123.0034.000 - 3, 305.137.0053.000 - 2, 372.005.0230.000 - 7,
- 401.033.0126.000 - 4, 303.068.0242.000 - 1, 416.203.0207.000 - 2, 124.011.0800.000 - 7,
- 203.002.0117.000 - 1, 130.061.0045.000 - 0, 417.072.0025.000 - 4, 132.003.0222.000 - 1,
- 117.093.0558.000 - 8, 303.001.0393.000 - 4, 372.005.0250.000 - 6, 417.002.0336.000 - 0,
- 457.034.0061.000 - 7, 209.012.0257.000 - 7, 446.023.0234.000 - 2, 401.016.0489.109 - 8,
- 352.027.0113.000 - 3, 363.029.0133.000 - 0, 417.089.0025.000 - 1, 336.001.0289.000 - 3,
- 301.026.0162.000 - 6, 301.042.0302.014 - 1, 305.092.0331.000 - 0, 413.111.0212.000 - 1,
- 435.031.0510.000 - 8, 208.018.0154.000 - 6, 472.014.0305.000 - 1, 472.014.0365.000 - 9,
- 320.027.0120.000 - 9, 433.009.0616.000 - 1, 302.012.0160.000 - 6, 106.065.0183.000 - 7,
- 452.013.0708.000 - 2, 315.094.0171.000 - 9, 418.042.0352.000 - 8, 418.042.0377.000 - 4,
- 418.042.0400.000 - 8, 418.042.0058.000 - 0, 418.086.0153.000 - 8, 418.086.0373.000 - 7,
- 418.086.0393.000 - 6, 418.086.0413.000 - 3, 418.086.0052.000 - 1, 418.059.0092.000 - 2,
- 418.059.0178.000 - 0, 418.060.0040.000 - 0, 418.060.0060.000 - 9, 418.060.0080.000 - 8,
- 418.060.0108.000 - 5, 418.060.0130.000 - 9, 418.070.0331.000 - 78, 418.070.0288.000 - 5,
- 418.070.0265.000 - 0, 418.070.0263.000 - 0, 418.070.0222.000 - 5, 418.070.0201.000 - 0,
- 418.103.0254.000 - 2, 418.103.0187.000 - 9, 418.103.0167.000 - 0, 418.103.0147.000 - 0,
- 418.103.0127.000 - 1, 418.103.0321.000 - 6, 418.103.0341.000 - 5, que o seu pedido de revisão do valor venal foi INDEFERIDO para o exercício de 2002, pois os valores estão de acordo com a Lei 8.064/2001, que aprova a Planta de valores/2002.

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA IMOBILIÁRIA - DERIM, aos 03 dias do mês de junho de 2002.


Sebastião Antônio de Souza
DIRETOR

